



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 383, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010 (nº
2.403/2007, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo
Jardim), que institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.403, de 2007, na origem), do Deputado Arnaldo Jardim, que *institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira*.

A proposição consta de três artigos, o primeiro dos quais explicita o objetivo da lei, de instituir um dia dedicado à regulação brasileira. O art. 2º designa o dia 5 de novembro de cada ano como Dia Nacional da Regulação Brasileira, enquanto o art. 3º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor explica, na justificação, que as agências reguladoras foram criadas dentro do contexto da reforma do Estado brasileiro, consubstanciada no Programa Nacional de Desestatização, desenvolvido a partir de 1996, com o objetivo de transferir, para a iniciativa privada, atividades de certos setores até então exercidas diretamente pelo Estado. Com isso, tais atividades passariam a ser executadas pela iniciativa privada mediante regulação, controle e fiscalização das agências criadas para esse fim.

A data escolhida para a homenagem foi o dia 5 de novembro, quando entrou em funcionamento, em 1997, a primeira agência reguladora – a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O projeto de lei, aprovado na Casa de origem pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi encaminhado nesta Casa à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise e deliberação em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas emendas.

A matéria foi confiada, inicialmente, à relatoria do Senador Eduardo Amorim, que deixou de pertencer aos quadros da Comissão, e, posteriormente, à Senadora Ângela Portela, que a devolveu a este colegiado para redistribuição. A presente minuta recupera, no que julgamos pertinente, aspectos do relatório anteriormente apresentado, que não chegou a ser examinado.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a adotar em relação às proposições que visam a instituir datas comemorativas, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

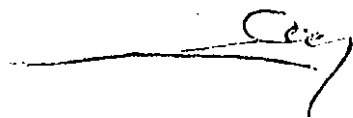
No caso do projeto de lei sob análise, apresentado e aprovado na Câmara dos Deputados antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação no Senado Federal poderia ocorrer normalmente, desde que a proposição atendesse ao critério de alta significação, previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, como frisa o voto do parecer da CCJ.

Entendemos, todavia, que, não obstante os mencionados aspectos formais estarem contemplados, a presente proposição não atende ao critério de alta significação. É fato que a atividade regulatória compreende um dos campos de ação mais relevantes do Estado no cenário econômico contemporâneo. Entretanto, não conseguimos vislumbrar especificidade e relevância que justifiquem a criação de uma data comemorativa referente a um setor da atividade governamental, de natureza eminentemente técnica e administrativa.

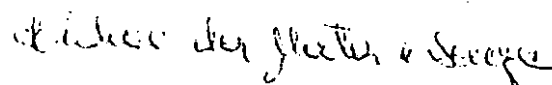
III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.403, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

 Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia (no exercício da Presidência)

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Fêixa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Alaites Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC

11 /

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA POKTELA		X			LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA		X			VAGO				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA		X			ZEZE FERREIRA				
INACIO ARRUDA		X			JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAZ					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO		X			VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPE				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU		X			VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA					CICERO LUCENA		X		
ALVARO DIAS		X			FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER		X			CASSIO CUNHA LIMA		X		
MARIA DO CARMO ALVES		X			LUCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 185/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

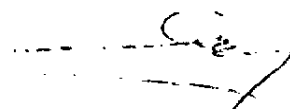
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Arnaldo Jardim, que “Institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira”.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.403, de 2007, na origem), do Deputado Arnaldo Jardim, que *institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira*.

A proposição consta de três artigos, o primeiro dos quais define o objetivo da lei de instituir um dia dedicado à regulação brasileira. O art. 2º institui o dia 5 de novembro de cada ano como Dia Nacional da Regulação Brasileira, enquanto o art. 3º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor explica, na justificação, que as agências reguladoras foram criadas dentro do contexto da reforma do Estado brasileiro, consubstanciada no Programa Nacional de Desestatização, a partir de 1996. Seu objetivo foi o de conceder à iniciativa privada as atividades de certos setores exercidas diretamente pelo Estado, que passariam a ser controladas, reguladas e fiscalizadas pelas agências.

A data escolhida para homenagear a atividade reguladora foi o dia 5 de novembro, quando entrou em funcionamento, em 1997, a primeira agência reguladora, a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

O Projeto de Lei, aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise e deliberação em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visam instituir datas comemorativas, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

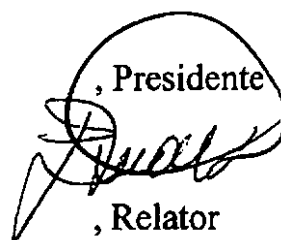
No caso do Projeto de Lei sob análise, apresentado e aprovado, na Câmara dos Deputados, antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, tal como consta do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, como frisa o voto do referido parecer da CCJ.

O atendimento desse critério mostra-se plenamente contemplado pelo PLC nº 85, de 2010, uma vez que a opção pela regulação de atividades antes exercidas diretamente por empresas estatais marcou uma importante mudança de paradigma. Com a consolidação e o permanente aperfeiçoamento das agências reguladoras, podem ser ofertados serviços de melhor qualidade e menor preço ao público, permitindo que a máquina estatal se direcione para aqueles setores nos quais sua atuação se mostra imprescindível.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.403, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,


, Presidente
, Relator

Publicado no DSF, de 14/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF